



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Decreto do Governo N.º 2/2014 de 2 de Julho

Quadro do Pessoal do Ministério Público ..... 7363

### DEFENSORIA PÚBLICA:

Resolução nº 01/2014 do Conselho Superior Defensoria Pública ..... 7364

Deliberação N.º 01 /CSDP/2014 ..... 7365

Deliberação N.º 02 /CSDP/2014 ..... 7365

Deliberação N.º 03 /CSDP/2014 ..... 7365

Deliberação N.º 04 /CSDP/2014 ..... 7365

### DECRETO DO GOVERNO n.º 2/2014

de 2 de Julho

#### QUADRO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua alteração dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro estabelece no art.º 56º, n.º 5, que a promoção dos magistrados do Ministério Público à categoria imediatamente superior, para além do mínimo de três anos de permanência na categoria imediatamente inferior e da classificação de serviço, está condicionada à existência de vagas.

O número de vagas para cada uma das categorias do quadro do pessoal da carreira do Ministério Público deve ser periodicamente revisto e actualizado pelo Governo, sob proposta da Procuradoria Geral da República.

A última actualização ocorreu em Maio de 2012, estando já desactualizada, face à dinâmica no recrutamento, formação e promoção na carreira.

É absolutamente importante manter incentivos profissionais,

como a possibilidade da evolução na carreira, enquanto mecanismo da motivação dos seus operadores.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 56º da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, para fazer valer como regulamento, o seguinte:

#### QUADRO DO PESSOAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### Artigo 1º

##### Quadro de pessoal, sua actualização e alteração

1. O quadro de pessoal da carreira do Ministério Público é o constante do quadro anexo I ao presente diploma.
2. O quadro do pessoal é anualmente elaborado e actualizado, nos termos da legislação em vigor.
3. A alteração do quadro de pessoal é aprovada por diploma dos membros do Governo que exercem tutela na área da Justiça e das Finanças, sob proposta da Procuradoria Geral da República.

##### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 27 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Justiça

**Dionísio Babo Soares**

**ANEXO**

**Quadro do Pessoal da Carreira do Ministério Público, a que se refere o art.º  
56º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro**

<b>Carreira da magistratura do Ministério Público</b>		
	<b>Categoria</b>	<b>Número de vagas</b>
<b>Procurador da República</b>	<b>1.ª classe</b>	<b>04</b>
<b>Procurador da República</b>	<b>2.ª classe</b>	<b>14</b>
<b>Procurador da República</b>	<b>3.ª classe</b>	<b>32</b>
<b>Procurador da República estagiário</b>		<b>36</b>
<b>Total:</b>		<b>86</b>

**Resolução nº 01/2014 do Conselho Superior Defensoria Pública**

Na 1ª Reunião Extraordinário de 11 de Junho de 2014, em que participaram os Conselheiros Dionísio da Costa Babo Soares **Ph.D**, Presidente, Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, Defensor Público-Geral, Dra. Mariman de Oliveira, Dr. Tiago Sarmento e Dr. Cancio Xavier, membros. O conselho Superior da Defensoria Pública deliberou, nos termos do artigo 14, nº. 1, al a) do Decreto Lei 38/2008, de 29 de Outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, nomear Defensores Públicos de 3ª classe os Defensores Públicos Estagiários do IVª. Curso de Formação dos Defensores Públicos, os Ilustres doutores Juvinal Yanes Freitas, Jonas Hendrique da Costa, Manuel Amaral e Afonso Gomes Fátima, que serão colocados nas seguintes Defensoria Distritais, com efeitos retroactivos desde 15 de Maio de 2014;

<b>DEFENSORES PÚBLICOS</b>	<b>DEFENSORIA DISTRITAL</b>
Juvinal Yanes Freitas	Defensoria Pública Distrital de Baucau
Jonas Hendrique da Costa	Defensoria Pública Distrital de Baucau
Manuel Amaral	Defensoria Pública Distrital de Suai
Afonso Gomes Fátima	Defensoria Pública Distrital de Oecusse

Os nomeados tomão posse segunte ao da sua publicação no Jornal da República, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2014

Publique-se

O Presidente

**(Dionísio da Costa Babo Soares, Ph.D)**

**DELIBERAÇÃO**  
**N.º 01 /CSDP/2014**

Considerando o disposto no número 1, alínea a) do artigo 14.º, do artigo 2.º, alínea d) do artigo 8.º, número 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei 38/2008 de 29 de Outubro, Estatuto da Defensoria Pública, o Conselho Superior da Defensoria Pública,  
**DECIDE:**

1. Nomear o **Dr. Juvinal Yanes Freitas**, na Defensor Público Distrital de Baucau.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Notifique-se

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior da Defensoria Pública , aos 11 de Junho de 2014

O Presidente

**(Dionísio da Costa Babo Soares, PhD)**

**DELIBERAÇÃO**  
**N.º 03 /CSDP/2014**

Considerando o disposto no número 1, alínea a) do artigo 14.º, do artigo 2.º, alínea d) do artigo 8.º, número 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei 38/2008 de 29 de Outubro, Estatuto da Defensoria Pública, o Conselho Superior da Defensoria Pública,  
**DECIDE:**

1. Nomear o **Dr. Afonso Gomes Fatima**, na Defensor Público Distrital de Oecusse.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Notifique-se

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior da Defensoria Pública , aos 11 de Junho de 2014

O Presidente

**(Dionísio da Costa Babo Soares, PhD)**

**DELIBERAÇÃO**  
**N.º 02 /CSDP/2014**

Considerando o disposto no número 1, alínea a) do artigo 14.º, do artigo 2.º, alínea d) do artigo 8.º, número 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei 38/2008 de 29 de Outubro, Estatuto da Defensoria Pública, o Conselho Superior da Defensoria Pública,  
**DECIDE:**

1. Nomear o **Dr. Jonas Henrique da Costa** , na Defensor Público Distrital de Baucau.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Notifique-se

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior da Defensoria Pública , aos 11 de Junho de 2014

O Presidente

**(Dionísio da Costa Babo Soares, PhD)**

**DELIBERAÇÃO**  
**N.º 04 /CSDP/2014**

Considerando o disposto no número 1, alínea a) do artigo 14.º, do artigo 2.º, alínea d) do artigo 8.º, número 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei 38/2008 de 29 de Outubro, Estatuto da Defensoria Pública, o Conselho Superior da Defensoria Pública,  
**DECIDE:**

1. Nomear o **Dr. Manuel Amaral**, na Defensor Público Distrital de Suai.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Notifique-se

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior da Defensoria Pública , aos 11 de Junho de 2014

O Presidente

**(Dionísio da Costa Babo Soares, PhD)**